



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 214

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		35
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	16	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	17	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		36
Secretaria de Estado de Saúde .....		18	36
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	5	27	37
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		28	39
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	5		
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		28	39
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		29	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	5	30	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	6	31	41
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	6	31	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6		43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		33	44
Secretaria de Estado de Cultura.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	44
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	6	34	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7		44
Ineditoriais .....			

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.552, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrados no Conselho Regional de Administração e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As atividades dos profissionais de administração ou com habilitação compreendem, entre outras, aquelas relacionadas a suprimento e logística, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão orçamentária e financeira, gestão de processos, gestão de projetos, gestão da informação, marketing e arquitetura organizacional.

Art. 2º No desempenho das atividades, os profissionais devem ter formação em administração ou habilitação técnica devidamente regulamentada pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 3º A atividade de suprimento e logística compreende todo esforço de aquisição, transporte, armazenamento e distribuição de materiais e bens adquiridos pelos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º A atividade de gestão de pessoas compreende as ações de organização, recrutamento, capacitação, motivação, mapeamento de competências, proposição de promoções e demais atribuições inerentes à vida funcional dos servidores.

Art. 5º A atividade de gestão estratégica compreende a definição de metodologia de planejamento estratégico, as atividades de planejamento estratégico e de implementação do planejamento, a

medição dos resultados do planejamento e a tomada de ações corretivas significantes entre os resultados reais e planejados.

Art. 6º A atividade de gestão orçamentária compreende a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, com a validação dos dados estatísticos, em conformidade com o planejamento estratégico do órgão e a avaliação dos resultados alcançados no período, e é compartilhada com profissionais de outras áreas.

Art. 7º A atividade de gestão financeira compreende o processo de precificação dos insumos e de avaliação dos resultados conforme os dados contábeis e conjeturais produzidos pelos profissionais competentes, e é compartilhada entre administradores, economistas e contadores.

Art. 8º A atividade de gestão de processos compreende a proposição de metodologia de mapeamento, o monitoramento dos indicadores e a melhoria contínua dos processos.

Art. 9º A atividade de gestão de projetos compreende a proposição de metodologias de gerenciamento, a priorização, a aprovação de planos, o monitoramento de indicadores, a capacitação em gerenciamento e a definição de padrões de gestão.

Art. 10. A atividade de gestão da informação compreende as ações voltadas a gerenciamento, guarda e definição de padrões de gestão dos bancos de dados públicos do Distrito Federal.

Art. 11. A atividade relacionada ao marketing compreende os estudos das variáveis econômicas, demográficas, culturais, tecnológicas e político-legais que influenciam o processo produtivo e os produtos oferecidos pelos órgãos.

Art. 12. A atividade que envolve a arquitetura organizacional compreende a elaboração de organogramas, fluxogramas e funcionogramas, a definição de competências e atribuições regimentais, o mapeamento de força de trabalho, a alocação de força de trabalho e o mapeamento de competências.

Art. 13. Os órgãos da administração direta e indireta devem estabelecer processo de governança corporativa e institucional com validação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

Art. 14. Nos órgãos da administração direta e indireta que tenham em suas carreiras a especialidade de administrador, as atividades definidas nesta Lei devem ser desenvolvidas por servidores públicos com formação em administração, com registro no Conselho Regional de Administração, após aprovação em concurso público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.864, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de notas de empenho a partir do dia 5 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

I – de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II – outras despesas das áreas de educação e saúde;

III – de suprimento de fundo de caráter secreto;

IV – de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e de amortização, juros e encargos da dívida pública;

V – decorrentes sentenças judiciais;

VI – custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

VII – financiadas com recursos de convênios e/ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário;

VIII – relativas aos órgãos do Poder Legislativo; e

IX – de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária por meio de emendas parlamentares.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento

da Despesa, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem ser encaminhadas para apreciação da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, impreterivelmente até o dia 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Fimdo o prazo de que trata o art. 1º, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG fica autorizada a contingenciar os saldos orçamentários remanescentes.

Art. 4º Os saldos de empenhos a liquidar que, comprovadamente, forem superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2015 devem ser cancelados até o dia 4 de dezembro de 2015.

§1º O ordenador de despesa e o respectivo titular da Unidade Gestora devem encaminhar declaração conjunta informando as notas de empenho que necessitam permanecer em processo de liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 1º deste Decreto, encaminhando-as à GOVERNANÇA-DF, até o dia 10 de dezembro de 2015.

§2º A declaração conjunta de que trata o parágrafo anterior deve ser atualizada até 31 de dezembro de 2015, para compor os processos de tomadas e prestações de contas dos ordenadores de despesa.

Art. 5º Os registros das concessões de suprimento de fundos devem ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo), até o dia 20 de novembro de 2015, exceto as despesas constantes do inciso III, do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput devem ser realizados até o dia 16 de dezembro de 2015.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, se existirem, devem ser recolhidos ao Tesouro até o dia 18 de dezembro de 2015.

§3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos devem ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – SUCON/SEF, obrigatoriamente aprovados pelo Ordenador de Despesas da Unidade, até o dia 21 de dezembro de 2015.

Art. 6º São permitidas inscrições de Restos a Pagar somente das despesas que se enquadrarem como: I – Restos a Pagar Processados (RPP) relativos às despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados (RPNP) relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue ou aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência e não sendo possível sua liquidação no atual exercício.

§1º Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados pela Unidade Gestora até o dia 30 de dezembro de 2015.

§2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do titular da Pasta e devem cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa.

§3º As despesas com recursos vinculados e próprios devem observar a suficiência de disponibilidade de caixa, além do disposto no §2º.

Art. 7º Os órgãos do Distrito Federal devem realizar a emissão de Previsão de Pagamento - PP até o dia 18 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem efetuar o pagamento de despesa até o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 9º As unidades gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro devem devolver os saldos dos recursos não utilizados até o dia 28 de dezembro de 2015.

Art. 10. A Subsecretaria da Receita da SEF deve encaminhar à SUCON/SEF:

I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos, até o dia 6 de janeiro de 2016; e

II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores, até o dia 22 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF deve encaminhar os saldos de precatórios, que estão sob o seu controle, à SUCON/SEF no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 11. O Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat será encerrado no dia 6 de janeiro de 2016. Parágrafo único. As unidades gestoras devem encaminhar à SUCON/SEF o Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes relativo ao exercício de 2015, até o dia 12 de janeiro de 2016.

Art. 12. As unidades gestoras detentoras de convênios devem encaminhar à SUCON/SEF até o dia 11 de janeiro de 2016, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Parágrafo único. Existindo superávit financeiro de contrapartida de convênio, as unidades de

que trata o caput deste artigo devem informar à SUCON/SEF, até o dia 6 de janeiro de 2016, a composição dos seus saldos.

Art. 13. Fica estabelecido o dia 12 de janeiro de 2016 como data limite para que as Unidades Gestoras registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, as informações físicas correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2015.

Art. 14. As unidades gestoras somente poderão realizar os ajustes contábeis até o dia 11 de janeiro de 2016, com vistas ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. A SUCON/SEF tem até o dia 15 de janeiro de 2016 para proceder aos ajustes finais, necessários ao encerramento contábil do exercício de 2015 no SIAC/SIGGO.

Art. 15. A Subsecretaria do Tesouro/SEF deve encaminhar à SUCON/SEF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras, até o dia 25 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO e Fundo de Saúde do Distrito Federal, obrigados a encaminhar a SUCON/SEF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados, até o dia 22 de janeiro de 2016.

Art. 16. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem: I - encaminhar a SUCON/SEF as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, até o dia 5 de fevereiro de 2016; e II - atualizar a execução estatal (Integra - PSIAC040) no SIAC/SIGGO, até o dia 5 de janeiro de 2016.

Art. 17. Os órgãos gestores de sistemas responsáveis pela consolidação e elaboração de informações relativas à prestação de contas anual do Governador devem encaminhar à SUCON/SEF, até o dia 07 de março de 2016, os documentos previstos nos incisos V a XVII do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 18. Compete à GOVERNANÇA-DF autorizar e deferir eventuais solicitações destinadas a excepcionalizar procedimentos dispostos neste Decreto.

Art. 19. Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília.  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.865, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Comissão para avaliação e acompanhamento da implantação dos equipamentos públicos necessários ao processo de regularização fundiária do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 03.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI, XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para avaliação e acompanhamento da viabilidade da utilização dos espaços ocupados por chácaras não parceladas situadas na Gleba 3 do Setor Habitacional Vicente Pires, para implantação dos equipamentos públicos necessários ao processo de regularização fundiária daquela região.

Art. 2º A Comissão instituída por este decreto tem como atribuições e objetivos:

I – analisar a viabilidade de compensação decorrente de desocupação parcial das áreas ocupadas;  
II – acompanhar os estudos acerca da vocação ambiental das referidas áreas como equipamento público;  
III – elaborar, após a conclusão dos estudos mencionados no inciso anterior, proposta acerca da viabilidade da qualificação dos espaços ocupados como equipamentos públicos de gestão compartilhada com os atuais ocupantes e adquirentes das respectivas unidades imobiliárias.

Art. 3º A Comissão de que trata este decreto deve ser composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

V – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado da Casa Civil,**  
**Relações Institucionais e Sociais**

VI – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

VII – Associação dos Chacareiros de Vicente Pires e Adjacências.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

§ 2º Os titulares dos órgãos previstos no caput deste artigo devem encaminhar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação a indicação dos seus representantes e suplentes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente decreto.

§ 3º A designação dos membros da Comissão Multidisciplinar deve ser feita por meio de Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Art. 4º O prazo para conclusão das atividades da Comissão é de noventa dias, contados a partir do início das atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º A participação na Comissão não enseja remuneração e deve ser considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília, 06 de novembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário em 16 de setembro de 2015, republicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, pág. 24, referente ao Processo: 280.000.330/2015, ONDE SE LÊ: "...de acordo com o Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015...", LEIA-SE: "... de acordo com o Inciso I, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015..."

No Despacho do Secretário em 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2015, págs. 19 e 20, referente ao Processo: 090.011.473/2011, ONDE SE LÊ: "... Processo: 090.011.473/2011...", LEIA-SE: "...Processo: 092.011.473/2011..."

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 50, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e em cumprimento a Lei 3.184 de 29/08/2003 e o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor previsto no item "b)" do artigo 2º da Instrução nº 10, de 02/04/2015 publicado no DODF nº 71 de 13/04/2015, página 10, que trata do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, para o valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVONE REZENDE DINIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 06 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 212, de 05/11/2015, página 2, de designação de substituição. ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-02...", LEIA-SE: "...Símbolo CNE-06..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Trata do registro contábil das dívidas objeto do artigo 1º do Decreto nº 36.755/2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 e no inciso VI do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei Federal nº 4.320/64, o Decreto nº 36.755/2015 e a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 02/2015, RESOLVEM:

Art. 1º O registro contábil das dívidas de que trata o artigo 1º do Decreto nº 36.755/2015, deverá observar o prazo prescricional quinquenal definido no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932. Parágrafo único. Não deverão ser objeto de registro as obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, ou cujo reconhecimento anterior já tenha superado o respectivo prazo.

Art. 2º Não serão objeto de registro contábil as dívidas ilíquidas.

Parágrafo único. Para efeito de registro contábil da dívida, deverão ser descontados e não registrados os valores objeto de controvérsia administrativa em andamento, ou que já tenham sido resolvidos de forma desfavorável ao credor, bem como os que tenham sido considerados irregulares pela Controladoria-Geral do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Fica estabelecido o modelo do TERMO DE ACEITE DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. O Termo de Aceite de que trata o caput c/c o art. 3º do Decreto nº 36.755/2015, será facultativo e, se acatado pelo credor, deverá, necessariamente, vir acompanhado de declaração dos respectivos credores quanto à renúncia do direito de postular qualquer ação, impugnação ou recurso judicial ou administrativo, bem como a desistência dos litígios em curso, administrativos ou judiciais, relativamente ao crédito previsto no presente instrumento.

Art. 4º O registro contábil da dívida constitui ato de competência de cada Unidade Gestora, que deverá inscrever os débitos com fornecedores e com seu respectivo pessoal, admitindo-se, quanto a esses, o registro em valores globais.

§1º. O registro da dívida com pessoal egresso de órgãos extintos será realizado pela Unidade Gestora que tiver incorporado as respectivas atribuições e competências.

§2º. Os servidores inativos, cujo direito tenha sido adquirido na sua atividade, deverão ser registrados no órgão onde ocorreu a sua aposentadoria.

Art. 5º. A quitação de qualquer parcela de dívida com pessoal deverá ser precedida de consulta à base de dados de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor, mantidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, evitando-se o pagamento em duplicidade.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO MENEGUETTI**

Secretário de Estado de Fazenda

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**

Procuradora-Geral do Distrito Federal

#### ANEXO I

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEF/SEPLAG/PGDF Nº 001/2015

#### TERMO DE ACEITE DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO

CREDOR: (Nome), CNPJ, representado por seu bastante e fiel procurador (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. nº xxxxxx, e CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), doravante denominado CREDOR.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Este "Termo de Aceite" tem por objeto o direito de opção pela sistemática prevista no Decreto nº 36.755/2015, com o reconhecimento do parcelamento do crédito de titularidade do CREDOR em face do Distrito Federal, conforme instrumentos relacionados no anexo relativos à dívida reconhecida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 2ª. O DISTRITO FEDERAL reconhece a dívida em favor do CREDOR na importância de R\$ xxxxxx (Valor), abrangendo, exclusivamente, os débitos relacionados no anexo, nos termos da Cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro. O CREDOR declara não ter recebido qualquer valor alusivo à(s) fatura(s) lançada(s) no anexo do presente termo, bem como renuncia, de forma irrevogável, ao direito de postular qualquer ação, impugnação ou recurso judicial ou administrativo, comprometendo-se, ainda, a desistir dos litígios em curso, administrativos ou judiciais, relativamente ao crédito previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo. O DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 36.755/2015, assegura que incluirá dotação orçamentária específica nos respectivos projetos de leis orçamentárias, com observância das normas de execução orçamentária e financeira vigentes no ano do pagamento, compreendendo créditos suficientes para cobrir as despesas previstas no presente instrumento, conforme Cláusula 4ª.

Cláusula 3ª. O crédito objeto deste instrumento é intransferível, nos termos do art. 286 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro. As dívidas estão reconhecidas e atualizadas até a data da assinatura deste Termo, de acordo com as Cláusulas Contratuais previamente estabelecidas.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 4ª. O pagamento da dívida reconhecida neste instrumento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXXXXXX, com vencimento da primeira parcela no dia 1º de julho de 2016, e as demais todo dia 20 do mês subsequente, observado o contido no art. 7º do Decreto nº 36.755/2015.

Parágrafo Primeiro. Os valores objeto deste instrumento serão atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 043.001.269/2011, RESOLVE: Art. 1º Descredenciar técnico da empresa COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA, estabelecida no SIA TRECHO 03 LOTES 625/695 BLOCO C SALAS 108 E 112 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.449.576/0001-42 e no CF/DF nº 07.481.963/001-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais das marcas EPSON e DARUMA, tendo em vista, pedido de descredenciamento do técnico. Técnico: JANSEN HEROELTON SILVA ROCHA, CPF nº 695.745.101-15, RG nº 1.453.448 SSP/DF. Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Credencia técnico da empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA - ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.006.089/2002, RESOLVE: Art. 1º Credenciar a empresa MICROHARD INFORMATICA LTDA - ME estabelecida no QNE 07 LOTE 08 LOJA 01 E 02 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF nº 07.324.169/001-97, CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Luiz Augusto Esmeraldo Leite, CPF nº. 137.320.131-20, RG nº 1.932.243 SSP/DF; Tóquia Vieira dos Santos, CPF nº 803.115.631-04; RG nº 1.438.244 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF, TM-H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF-IF, TM-T 88 FB II, TDF 05/2011; ECF-IF TM-T 81 FB II, TDF 03/2011; ECF-IF TM-H6000 FB III, TDF 02/2011, ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011; ECF-IF TM-T81 FB III, TDF 04/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de novembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes aos Termos PAC II 5887/2013 e 5886/2013.

Convênio/ Programa	Data	Fonte	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816024	Alimentação Escolar MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL	294.792,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816100	Alimentação Escolar -ENSINO FUNDAMENTAL	1.926.508,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816105	Alimentação Escolar – EJA	282.978,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816172	MAIS EDUCAÇÃO – CRECHE	126.360,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816216	Alimentação Escolar – ENSINO MÉDIO	517.730,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816465	Alimentação Escolar – PRÉ- ESCOLA	427.110,00
PNAE Alimentação Escolar	04/11/2015	140	FNDE	20150B816511	Alimentação Escolar – AEE	73.400,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 152, de 28 de Outubro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, publicados no DODF nº 209 de 29 de Outubro de 2015, páginas 52 e 53, que concedem apoio ao evento “5º Festival Desportivo e Cultural do servidor”, processo nº 220.000.931/2015, ONDE SE LÊ: “...D’a Ordem de Serviço nº 94/2015...”, LEIA-SE: “...Da Ordem de Serviço nº 114/2015...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o Art. 4º do § 3º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 vem pela presente REITERAR o teor da NOTIFICAÇÃO realizada por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 06 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 155, de 12/08/2015. Desta forma NOTIFICA-SE os responsáveis pela ocupação dos imóveis abaixo relacionados, para demonstrarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, junto a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo a legalidade da ocupação, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra firmado com a TERRACAP. Não sendo a ocupação decorrente de Contrato firmado junto à TERRACAP, ficam os responsáveis NOTIFICADOS ainda, a desobstruírem e/ou desocuparem o imóvel, no prazo supracitado, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço no DODF. Após esse prazo serão adotadas as providências necessárias a desocupação dos mesmos, visando a concessão do benefício econômico do PRÓ/DF II às empresas selecionadas pelo Programa, conforme previsão legal. Relação por ADE e endereço, respectivamente dos imóveis pertencentes à TERRACAP destinados ao PRÓ DF II, os quais os ocupantes deverão apresentar os documentos solicitados ou desocupar: ADE de Samambaia/DF endereços QN 122 Conjunto 09 Lote 05, QN 302 Conjunto 07 Lote 01, Conjunto 04 Lotes 01 e 02, Conjunto 05 Lotes 08, 09, 11 e 29, Conjunto 07 Lote 22, Conjunto 10 Lote 15, Conjunto 16 Lotes 14 e 34, Conjunto 17 Lotes 06, 13, 17, 18, 19, 20, 21 e 29, Conjunto 18 Lotes 16, 17, 18, 19,30 e 31, Conjunto 03 Lote 20, 26 e 31, , Conjunto 13 Lotes 10 e 20, Conjunto 12 Lote 20; ADE do Setor de Materiais de Construção da Ceilândia endereços Quadra 05 Lotes 11, 20, 22, 31, 33, 35, 37, 39, 41 e 43, Quadra 06 Lotes 02, 04, 06, 14, 42 e 53; Setor de Indústria da Ceilândia endereços Quadra 21 Lotes 27, 29, 31, 33, Quadra 08 Lote 26, Quadra 09 Lotes 05, 07, 12, 15, 25 e 39; ADE Centro Norte de Ceilândia endereços Quadra 01 Conjunto A Lote 39, Quadra 01 Conjunto C Lote 19, Quadra 02 Conjunto A Lotes 07, 13 e 27, Quadra 03 Conjunto A Lote 22, Quadra 03 Conjunto E Lote 17, Quadra 04 Conjunto A Lotes 01, 04, 05, 07, 08 e 16, Quadra 04 Conjunto B Lote 16, Quadra 04 Conjunto C Lotes 13, 14 e 27, Quadra 04 Conjunto D Lotes 15 e 17, Quadra 04 Conjunto F Lotes 01, 03, 09, 15 e 28, Quadra 04 Conjunto H Lotes 03 e 04, Quadra 04 Conjunto I Lotes 06 e 29; ADE Setor de Indústria e Abastecimento endereço Trecho 17 Rua 15 Lote 50; Setor Complementar de Indústria e Abastecimento endereços Quadra 08 Conjunto 08 Lote 08, Quadra 08 Conjunto 11 Lote 07, Quadra 08 Conjunto 12 Lote 05; Sobradinho endereços Quadra 01 Lote 18 e 29, Quadra 02 Lotes 12, 28, 34, Quadra 08 Lote 07, Quadra 09 Lote 20, Quadra 11 Lote 33, Quadra 13 Lotes 04, 05 e 25; Riacho Fundo I endereços QN 07 Conjunto 04 Lote 05, 14 e 24, QN 07 Conjunto 02 Lote 01; Santa Maria endereços AC 104 Conjunto B Lotes 03 e 08; Polo Juscelino Kubitschek endereço Trecho 01 Conjunto 05 Lote 15.

MANOEL LUIZ C M ANTUNES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001 de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e, considerando a necessidade de deliberação sobre o tema, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR, representante do Conselho Regional de Farmácia; FREDERICO TEXEIRA BARBOSA, representante da Sociedade Civil e LEANDRO MAURÍCIO E SILVA, representante do Conselho Regional de Farmácia para, sob a relatoria do primeiro, apresentarem Relatório Conclusivo quanto ao cumprimento das adequações necessárias relacionadas à Comunidade Terapêutica Fazenda do Senhor Jesus - SERVOS, CNPJ. 02.010.445/0001-88, Processo nº 0400.000.486/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 12 de 9 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, a contar de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a faculdade prevista no Decreto nº 33.653 de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo nº 094.000.944/2015.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 90 de 21 de outubro de 2015, publicada no DODF Nº 209, pág. 56 de 29/10/2015, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a faculdade prevista no Decreto nº 33.653 de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo nº 094.000.943/2015.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 90 de 21 de outubro de 2015, publicada no DODF Nº 209, pág. 56 de 29/10/2015, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE: Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 16/07/2015 a 30/12/2015. Carta de habite-se nº 02/2015 - data de expedição - 07/10/2015 - Propriedade de Moraes José Carvalho Lopes Júnior - Endereço: SHTO - Loteamento Residencial Chapéu de Pedra, QR 404, conjunto C, Lote 09, Setor Habitacional Totoró- Santa Maria-DF;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN DUARTE DE CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 88, de 26 de maio de 2015, publicada no DODF nº 102, de 28 de maio de 2015, pg. 06, para apurar os fatos relacionados no processo 300.000.175//2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Processante de Sindicância. Cientifique-se os servidores acusados desta decisão. Junte-se cópia do julgamento nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.670/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de pesquisa de satisfação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Praxis Pesquisa Desenvolvimento e Educação Ltda. ME, CNPJ nº 15.788.781/0001-06, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

DIÓGENES MORTARI

DESPACHO Nº 121, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.383/2015, referente ao Convite nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de estande, fornecimento de estrutura, montagem e desmontagem, contendo mobiliário e equipamentos, por ocasião do XXI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos e 12º SILUSBA – Simpósio de Hidrologia e Recursos Hídricos dos Países de Língua Oficial Portuguesa, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto do Convite nº 01/2015 em favor da empresa ELEVEN Produções e Eventos Eirelli ME, CNPJ nº 22.869197/0001-32; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

DIÓGENES MORTARI

DESPACHO Nº 122, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no Contrato de Concessão nº 1/2006 e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.458/2015, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB proceder a operação de crédito com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, junto ao Banco do Brasil S/A, no valor máximo de R\$ 12.869.453,89 (doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), para viabilizar a implantação do Sistema de Abastecimento do Ribeirão Bananal; (ii) estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar vinculada especificamente aos objetos da Concessão, em especial à implantação do Sistema de Abastecimento do Ribeirão Bananal, sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; (iii) estabelecer, como validade para esta autorização, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, determinando que, após esse prazo, a Concessionária deverá solicitar nova análise; (iv) registrar que a CAESB deverá atentar para os atuais índices de endividamento, de forma a não comprometer suas atividades operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (v) determinar que a Companhia inclua em seus Fluxos de Caixa os encargos decorrentes do financiamento, além dos valores previstos para amortizações; (vi) registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela Concessionária, dos seus compromissos financeiros; (vii) observar que essa operação de crédito não implica direito à incorporação dos seus custos nas revisões tarifárias periódicas e nos reajustes tarifários anuais, e nem tampouco motivará revisões tarifárias extraordinárias; e, (viii) revogar a autorização concedida pela ADASA, por meio do Despacho nº 152, de 17 de dezembro de 2014, para operação de crédito no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), junto ao Banco Itaú S/A.

DIÓGENES MORTARI

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 76, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no artigo 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 216, §4º, e o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 70, de 09 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ELOMAR LOBATO BAHIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ACÓRDÃO Nº 592/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Auditoria de Regularidade realizada para verificar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 22/05 e 53/05, celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan) e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. Citação. Revelia de uns responsáveis. Defesas dos demais consideradas improcedentes. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito, de forma solidária.

Processo TCDF n.º: 10.478/2007 (09 volumes e 08 anexos).

Nome/Função: Sr. Carlos Eduardo Bastos Nonô (Diretor de Educação Tecnológica da Codeplan, à época dos fatos); Sr. Carlos José de Oliveira Michiles (Diretor de Tecnologia da Codeplan, à época dos fatos); Sr. Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da Codeplan, à época dos fatos); Sra. Francisca das Chagas Nogueira (Executora dos contratos examinados); Sr. Guilherme Boechat Véio (Executor dos contratos examinados); Sr. Joel Francisco Barbosa (responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços relativos aos contratos examinados); Sr. Marco Túlio Motta Santos (Executor dos contratos examinados); Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro (Executora dos contratos examinados); Sr. Ricardo Lima Espíndola (Diretor de Gestão da Codeplan, à época dos fatos); Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus (responsável direto pelo acompanhamento e execução dos serviços relativos aos contratos examinados); Empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (Firma responsável pela execução dos serviços objeto do Contrato Emergencial nº 53/2005).

Jurisdicionada: extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: Pagamento por serviços executados em regime de “Fábrica de Software” para os quais não há qualquer comprovação nos documentos relativos à execução dos Contratos nºs 22/2005 e 53/2005, totalizando um prejuízo (valor original) de R\$ 5.677.577,91 (R\$ 2.695.375,05 e R\$ 2.982.202,86, respectivamente), conforme detalhado nos §§ 83 e 75 do Relatório de Auditoria n.º 07/07 (fls. 122 e 120, nesta ordem).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 9.371.188,49 (nove milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 22.01.2015 (conforme demonstrativo de fl. 1820), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

### ACÓRDÃO Nº 593/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da FUNDEF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.837/2013		
Nome/Função/Período	Marcelo Piancastelli de Siqueira	Secretário de Estado e Membro do Conselho de Administração	01.01 a 03.09.2012
	Adonias dos Reis Santiago	Secretário de Estado e Membro do Conselho de Administração	13.09 a 31.12.2012
	Paulo Santos de Carvalho	Subsecretário do Tesouro e Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12.2012
	Suely Gomes de Lima	Gerente de Execução do Fundo	01.01 a 19.07.2012
	César Augusto Rocha	Gerente de Execução do Fundo-Substituto	20.07 a 05.08.2012
Gerente de Execução do Fundo		06.08 a 31.12.2012	
Órgão/Entidade:	Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Impropriedades identificadas:	1.1 - Liberação de recursos sem documentos exigidos pela legislação”, “1.2 - Ausência de critérios estabelecidos pelo FUNDEF para assegurar a adequada liberação de recursos”, “1.3 - Insuficiência das informações sobre a análise técnica da viabilidade econômico-financeira dos projetos e sua aprovação”, “1.4 - Liberação de recursos sem avaliações anuais e acompanhamento deficiente dos resultados dos contratos de empréstimos” e “1.5 - Ausência de informações sobre o alcance dos resultados decorrentes da concessão de créditos” do Relatório de Auditoria nº 04/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 160/165v do Processo nº 040.001.447/2013		
Representante do MPjTCDF	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

### ACÓRDÃO Nº 594/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do FUNDEF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº	19.837/2013		
Nome/Função/Período:	Ronaldo Camilo	Secretário de Estado – Respondendo - e Membro do Conselho de Administração	04.09 a 12.09.2012
Órgão/Entidade:	Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do PjTCDF	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.		



Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas do responsável acima indicado.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado. Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

SUBITEM	DESCRIÇÃO
3.1	Pagamento antecipado de jetons aos conselheiros
3.2	Necessidade de avaliação da distribuição de pessoal nas agências do BRB
4.2	Ausência nos autos da relação de beneficiários do auxílio alimentação e refeição
4.3.1	Obsolescência da infraestrutura tecnológica do Banco
4.3.2	Processos organizacionais ineficientes
4.3.3	Dependência excessiva de um único nicho de mercado/receita concentrada em um tipo de produto (concentração na carteira comercial de crédito)
4.3.4	Riscos derivados de fragilidades apontadas pelos órgãos fiscalizadores (demandas de órgãos fiscalizadores não atendidas)
4.3.5	Necessidade de suporte adequado à tomada de decisão por meio de ajustes na estrutura organizacional
4.4	Ausência de autenticação/conformidade das notas fiscais emitidas eletronicamente pelos prestadores de serviços
4.5	Procedimentos inadequados no acompanhamento de obras
4.6	Atrasos na execução do contrato firmado entre o BRB e a empresa Alsar Tecnologia em Redes
4.7	Ausência de documentos e informações técnicas em processos
4.9	Ausência de apresentação de documentos por ocasião de pagamento de faturas e ressarcimentos de glosas
4.10	Nota fiscal sem a descrição dos produtos e ausência de relatórios dos serviços faturados
5.1	Necessidade de reavaliação de bens imóveis
5.2	Valores a receber e pagar pendentes há longa data
6.1	Pontos de aprimoramento de controle e procedimentos do BRB identificados pela auditoria do Banco Central do Brasil
6.2	Fragilidades dos controles internos constatadas pela auditoria interna do BRB

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 595/2015

Ementa: Prestação de contas anual – PCA do Banco de Brasília S/A – BRB S/A, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 16.226/2013 (Apenso nº: 041.000.321/2013).

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Jacques de Oliveira Pena	Diretor-Presidente	1/2 a 25/12/12
Leane Cardoso Mundim	Diretora de Crédito	1/1 a 24/6/12 7/7 a 31/12/12
Jorge de Souza Alves	Diretor de Gestão de Pessoas e Administração	1/2 a 31/12/12
Francisco Cláudio Duda	Diretor Financeiro	1/2 a 31/12/12
Fabiano Pereira Côrtes	Diretor de Tecnologia	1/1 a 19/3/12
Américo Rodrigues Mendes Júnior	Diretor de Tecnologia	20/3 a 31/12/12
Alair José Martins Vargas	Diretor de Atendimento e Distribuição	1/1 a 22/7/12 4/8 a 31/12/12

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, com as recomendações de providências apontadas para correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação com o erário distrital aos responsáveis acima Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

ACÓRDÃO Nº 596/2015

Ementa: Prestação de contas anual – PCA do Banco de Brasília S/A – BRB S/A, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 16.226/2013 (Apenso nº: 041.000.321/2013).

Nome/Função/Período\*:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
José Flávio Rabelo Adriano	Diretor de Atendimento e Distribuição (respondendo) Diretor de Crédito (respondendo) Diretor de Desenvolvimento e Governo	23/7 a 3/8/12 25/6 a 6/7/12 1/1 a 8/7/12 21/7 a 31/12/12
Jorge Luiz Gouvêa	Diretor de Controle	1/1 a 1/7/12 12/7 a 25/12/12
Tércio Marcus de Souza	Diretor de Gestão de Pessoas e Administração	1/1 a 31/1/12
Guilherme Fernando Scandelai	Diretor Financeiro	1/1 a 31/1/12
Júlio César Moreira Barbosa	Presidente do Conselho de Administração (Ad hoc) Membro do Conselho de Administração	1/1 a 30/1/12 31/1 a 12/6/12
Marcelo Piancastelli de Siqueira	Presidente do Conselho de Administração	31/1 a 10/9/12
Edmilson Gama da Silva	Membro do Conselho de Administração	1/1 a 31/1/12
Evilásio da Silva Salvador	Membro do Conselho de Administração	1/1 a 26/6/12



José Luiz Rodrigues	Membro do Conselho de Administração	27/3 a 31/12/12
Afonso Oliveira de Almeida	Membro do Conselho de Administração	13/6 a 31/12/12
Carlos Augusto Vidotto	Membro do Conselho de Administração	27/6 a 31/12/12
Adonias dos Reis Santiago	Presidente do Conselho de Administração	12/11 a 31/12/12
Luiz Carlos Alvarez	Presidente do Conselho Fiscal	1/1 a 31/12/12
Renato Valério dos Santos	Membro do Conselho Fiscal	1/1 a 12/6/12
João Otávio Pereira Marques	Membro do Conselho Fiscal	1/1 a 31/12/12
José Waldson de Oliveira Campos	Membro do Conselho Fiscal	1/1 a 31/12/12
Marcelo Contreiras de Almeida Dourado	Membro do Conselho Fiscal	1/1 a 31/12/12
Ronaldo Camillo	Membro do Conselho Fiscal	13/6 a 31/12/12
Dirce dos Santos Varandas	Membro do Conselho de Administração	1/1 a 31/12/12

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena com o erário distrital aos responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 597/2015

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Irregularidades. Aplicação de multa (Decisão nº 5.709/14 e Acórdão nº 610/14). Recurso de Reconsideração. Reformulação da deliberação Plenária. Exclusão de impropriedade. Alteração da dosimetria da multa aplicada ao responsável.  
Processo TCDF nº 28.705/11.

Nome/Função/Período: João Monteiro Neto, Diretor-Geral do SLU, de 20.01.11 a 29.03.12.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, e realização de despesa sem cobertura contratual, violando o art. 60 da Lei de Licitações e o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Valor da multa: 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões indicadas na cota instrutiva, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo, caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 598/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº: 29.650/12 - Apenso(s) nº(s): 053.000.090/02 e 480.000.574/12.

Nome/Função: 3º SGT BM RRm ILSOON BOAVENTURA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 121.252,28 (em 10.8.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 599/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29.650/12 - Apenso(s) nº(s): 053.000.090/02 e 480.000.574/12

Nome/Função: 3º SGT BM RRm ILSOON BOAVENTURA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 600/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº: 22.192/10 - Apenso nº: 480.001.218/10.

Nome/Função: 2º SGT QPPMC RRm PAULO BENTO SILVEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 216.722,10 (em 4.8.2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 601/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 22.192/10 - Apenso nº: 480.001.218/10.

Nome/Função: 2º SGT QPPMC RRm PAULO BENTO SILVEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4818, de 15 de outubro de 2015.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à corte

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4818

Aos 15 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em viagem de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4817, de 13.10.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002023522-8, impetrado por PEDRO GONÇALVES ROSA.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 35918/2014-e - Despacho Nº 458/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28835/2015-e - Despacho Nº 457/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28843/2015-e - Despacho Nº 456/2015, Representação: PROCESSO Nº 30962/2013 - Despacho Nº 455/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11232/2013 - Despacho Nº 454/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28649/2015-e - Despacho Nº 453/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28614/2015-e - Despacho Nº 452/2015, Representação: PROCESSO Nº 31071/2013 - Despacho Nº 451/2015, Emissão de Certidão: PROCESSO Nº 31623/2015-e - Despacho Nº 450/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12421/2010 - Despacho Nº 449/2015, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 27062/2010 - Despacho Nº 448/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28517/2015-e - Despacho Nº 32/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28541/2015-e - Despacho Nº 31/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28860/2015-e - Despacho Nº 30/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28487/2015-e - Despacho Nº 29/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28193/2015-e - Despacho Nº 28/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29332/2010 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, destinada ao exame da regularidade dos contratos celebrados entre aquela Secretaria e a empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 4780/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 158/2015 – GAB/SECTI e documentação anexa (fls. 596/598); II – considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 4.154/2014; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14399/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 4781/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 359/360, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Ronaldo de Moraes Figueiredo dê cumprimento à Decisão nº 2.894/15; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28705/2011 - Contratos Emergenciais nºs 16/2010 e 06/2011, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 4792/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Monteiro Neto, fls. 507/541 e Anexo XIX; II – reformular a Decisão nº 5.709/14 e o Acórdão nº 610/14, fls. 480/481 e 487, respectivamente, procedendo à exclusão da responsabilidade do recorrente pelo descumprimento dos requisitos exigidos para a realização de dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações; III – como consequência do disposto no item anterior, ajustar o valor da multa aplicada ao interessado, pelo item 2.1 da Decisão nº 5.709/14, para o patamar de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 37054/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF para apurar possíveis irregularidades no pagamento de valores superiores ao avençado no Contrato nº 07/01, celebrado entre o Detran e o Consórcio SDF. Sustentação oral



de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pela Dra. ÉRICA REQUI, representante legal do Consórcio SDF. DECISÃO Nº 4782/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.036.769/11; II – com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fim de arquivamento, e a devolução do apenso ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 8746/2012 - Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2012-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para execução de obras em áreas críticas de Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 4770/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 890/909 e do Anexo XXIII; II – considerar cumprida a Decisão nº 2.905/15; III – autorizar a NOVACAP e à SINESP o prosseguimento da licitação; IV – determinar à NOVACAP e à SINESP, como condicionante para a assinatura do contrato resultante da Concorrência Internacional de Pré-qualificação nº 002/2012 – 2ª Etapa, que obtenham a renovação da Licença Prévia (LP) do empreendimento, sob pena de incorrer na prática de crime contra o meio ambiente, consoante Resolução Conama nº 237/1997; V – alertar a NOVACAP e a SINESP para que, por ocasião da assinatura dos contratos, avaliem a questão tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que altera a Lei nº 12.546/2011 e aumenta a alíquota da contribuição substitutiva do INSS de 2% para 4,5%, bem como eventuais outras alterações legais referentes à desoneração da folha de pagamentos; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 29/2015 - NFO, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP e à SINESP; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20827/2013 - Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 001/2012-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de obras na forma de empreitada, visando à melhoria e ampliação da capacidade da drenagem pluvial em áreas críticas do Plano Piloto em Brasília. DECISÃO Nº 4769/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 259/306 e do Anexo VII; II – considerar cumprida a Decisão nº 2.904/15, com exceção de seu item II, letra “a”; III – autorizar a NOVACAP e à SINESP o prosseguimento da licitação; IV – determinar a NOVACAP e à SINESP, como condicionante para a assinatura do contrato resultante da Concorrência Internacional de Pré-qualificação nº 001/2012 – 2ª Etapa, que obtenham a renovação da Licença Prévia (LP) do empreendimento, sob pena de incorrerem na prática de crime contra o meio ambiente, consoante Resolução Conama nº 237/1997; V – alertar a NOVACAP e a SINESP, por ocasião da assinatura do contrato, para a questão tributária em decorrência da Lei nº 13.161/15, que altera a Lei nº 12.546/11 e aumenta a alíquota da contribuição substitutiva do INSS de 2% para 4,5%, bem como para eventuais outras alterações legais referentes à desoneração da folha de pagamentos; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 28/2015 – NFO, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à NOVACAP e à SINESP; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30266/2014 - Consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal acerca da competência para instauração da tomada de contas especial oriundas da CODEPLAN, concernente Parecer nº 542/2014 – PROCAD/PGDF. DECISÃO Nº 4783/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 1/2 e do Ofício nº 626/2015-GAB/SEPALG (fls. 14/50); II – não conhecer da consulta formulada pela então SEPLAN, em face do não atendimento do requisito previsto no § 1º do art. 194 do RI/TCDF, além da perda do objeto diante do contido no § 7º da Informação nº 220/2015 – SECONT/GAB; III – retornar os autos em exame à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento e devolução do apenso à SEPLAG.

PROCESSO Nº 30031/2015-e - Concorrência nº 01/2015, lançada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, para contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4784/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, por meio do Ofício nº 542/2015-PRESI, referente à Concorrência nº 01/2015, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de materiais consumíveis, sobressalentes descartáveis e serviços de reparações; b) determinar, em consequência da judicialização da matéria, o sobrestamento dos autos em exame, até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2015.01.1.096344-2; c) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para o acompanhamento devido. PROCESSO Nº 31097/2015-e - Representação nº 25/15 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos processos de contas anuais do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, referentes aos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 4785/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 25/15 - DA; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores do FASCAL possam se manifestar acerca das questões suscitadas na Representação nº 25/15 - DA; III – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório/voto da Relatora, bem como da Representação nº 25/15 - DA aos interessados mencionados no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10478/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 4772/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de folhas 1815/1820; b) da Informação nº 242/15 (fls. 1823/1825); c) do Parecer nº 822/2015-CF (fls. 1826/1831); II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais dos responsáveis Guilherme Boechat Vêo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro, Marco Túlio Motta dos Santos, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espindola, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Carlos José de Oliveira Michiles, Vagner Gonçalves Benck de Jesus e Joel Francisco Barbosa, bem como da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; III – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II a recolherem, de forma solidária, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 9.371.188,49 (nove milhões,

trezentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 22.01.2015 (conforme demonstrativo de fl. 1.820), o qual deverá ser corrigido monetariamente, nos termos da ER nº 13/2003, em razão do pagamento por serviços executados em regime de “Fábrica de Software” para os quais não há qualquer comprovação nos documentos relativos à execução dos Contratos n.ºs 22/2005 e 53/2005; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe ao Tribunal o andamento e o atual estágio das apurações levadas a cabo por meio do Processo nº 480.000.883/2011, autuado com o objetivo de investigar a conduta da empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; VI – autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação do inciso III, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28016/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4801/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 364/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 718/727); b) do Parecer nº 861/2015-ML (fls. 728/736); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Galdino Rodrigues Moraes (fls. 693/706), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.020/2014 e dos Acórdãos n.ºs 650/2014 e 651/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9377/2010 - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA contra o item II.a da Decisão nº 5858/2014 e o Acórdão nº 618/2014. DECISÃO Nº 4778/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Nilton Pereira de Souza às fls. 254/263 (e-DOC DF19E162), em face da Decisão nº 4.007/2015; II – negar, no mérito, provimento aos embargos de declaração manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III – dar ciência desta decisão ao embargante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4779/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Amorim da Silva (fls. 178/191), por intermédio de representante legal, em face da Decisão nº 2.752/2015 e do Acórdão nº 352/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 472/2015 – SECONT (fls. 192/193); II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30712/2012 - Auditoria de Regularidade destinada a verificar a legalidade das construções para habitação multifamiliar nos lotes que sofreram alterações de uso e de gabarito ocorridas com o advento do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guarã – RA X e Leis específicas posteriores. DECISÃO Nº 4774/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais dos Srs. Carlos Nogueira da Costa (fls. 958/964) e José Roberto Arruda (fls. 968/994), subscritas por seus representantes legais designados respectivamente à fl. 965 e à fl. 995, em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 1.518/2014; b) da Informação nº 030/2015 – SEAUD (fls. 996/1004); c) do Parecer nº 0547/2015-ML (fls. 1007/1015); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Parquet especial, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 484/2014; III – autorizar: a) o envio desta decisão ao recorrente e aos ex-gestores públicos chamados em audiência no item II da Decisão nº 1.518/2014, bem como aos seus representantes legalmente constituídos indicados à fl. 965 e 995; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33044/2014-e - Reforma de JOSÉ SIMEÃO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4786/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a Decisão nº 1.280/15; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorize o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35969/2014 - Representação nº 41/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de irregularidades no edital de chamamento público para a seleção de espetáculos de teatro infantil de bonecos, com atividade pedagógica, para o projeto Teatro no Jardim. DECISÃO Nº 4787/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 147/2015 – 3ª Diacom (fls. 31/42), contendo os resultados do procedimento de inspeção realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em decorrência da determinação inserida no item IV.b da Decisão nº 134/2015 para aferir a questão suscitada na Representação nº 41/2014-CF; II – em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c o art. 1º da Resolução nº 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção de fls. 31/42 ao gestor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento das situações representadas, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/2014, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Ossos do Ofício - Confraria das Artes, caso queira, apresente suas considerações acerca



da matéria; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 147/2015 – 3ª Diacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secult/DF e à empresa Ossos do Ofício - Confraria das Artes, para auxílio no cumprimento das diligências inseridas nos itens II e III, respectivamente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3554/2015 - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2015, aprovado mediante Decisão Administrativa n.º 1/2015, nos autos do Processo n.º 32.510/2014-e, realizada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais, legais com correção posterior, bem assim das demais decisões prolatadas por este Tribunal em processos de concessões de aposentadorias e pensões e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 4788/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria n.º 1/2015, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF (fls. 113/147, e-DOC 6D8546F8); b) do Parecer n.º 644/2015 - DA (fls. 151/156, e-DOC CB7F7113); II – determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 113/147 e 151/156 aos titulares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que adote as providências que entender necessárias em relação à evidência constatada pela equipe de auditoria de vícios de legalidade em face da redistribuição de servidores, a teor dos artigos 14 e 15 da Lei n.º 4.463, de 13.01.2010, relativa à carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal (Achados de auditoria, item 2.4.1.1 – Transposição de cargos, fl.130 do Relatório de Auditoria); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20559/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Casa Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4789/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0013075, VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0035302, JAIME MOREIRA NÍZIO, APOSENTADORIA, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0117365, MARIA ALVES DE JESUS, APOSENTADORIA, Casa Civil, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24724/2015-e - Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte – Sefipe, nos termos do artigo 127 do RI/TCDF e do art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, voltada à regularização de divergências detectadas na confrontação de dados dos diversos sistemas informatizados de gestão de pessoas, com o objetivo de assegurar que todas as concessões constantes de folha de pagamento foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da LODF. DECISÃO Nº 4790/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 90/2015 e seus anexos (peça 2, e-DOC 6D817394-e), por meio da qual a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, nos termos do artigo 127 do RI/TCDF e do art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, representa à Corte de Contas acerca da constatação de divergências e inconsistências em atividade integrante de Ação Estratégica cadastrada no Channel - Sistema de Gerenciamento de Projetos e Portfólios quando do cotejamento de dados dos diversos sistemas informatizados (SIGRH e SIAPE versus SIRAC e e-TCDF) relacionados às informações prestadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como por Órgãos Relativamente Autônomos do Distrito Federal, em matéria de concessões constantes de folha de pagamento processadas nos sistemas SIGRH e SIAPE, tendentes a afetar o seu regular encaminhamento para apreciação da Corte de Contas, na forma prevista no art. 78, inciso III, da LODF, assim consubstanciadas: a.1) impropriedades e irregularidades no encaminhamento das concessões cadastradas no SIGRH para apreciação pelo TCDF (Anexos I, II e III); a.2) divergência na contagem de tempo para fins de ATS (Anexo IV); a.3) pagamentos da parcela quintos/décimos sem o devido cadastramento dos demonstrativos de incorporações (Anexo V); a.4) duplicidade de cadastramentos de processos GDF relativos a concessões, seja com ambos no SIRAC ou com um no SIRAC e outro no e-TCDF (Anexo VI, VII e VIII); b) do Parecer n.º 790/2015-ML (peça 6, e-DOC 39F695E3-e); II – determinar aos entes jurisdicionados elencados no rol de divergências e inconsistências representadas, assinaladas nos Anexos I a VIII, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em relação às situações apontadas ou adotem as providências tendentes a elidir tais falhas, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; III – determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF que providencie a exclusão no SIGRH de Célia Maria Costa de Oliveira, matrícula n.º 1.657.367-6, e a inclusão dos beneficiários (Luana Costa Félix, José Carlos da Costa Félix e João Carlos Costa Félix) na pensão instituída por José Batista Félix Filho, matrícula n.º 14.506-8, além de corrigir no Ato SIRAC n.º 012874-6 o nome do beneficiário José Carlos da Costa Félix, portador do CPF n.º 063.486.761-02, que está grafado como João Carlos Costa Félix, seu irmão e também pensionista, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das medidas corretivas adotadas; IV – autorizar: a) a constituição de autos próprios para as verificações quanto ao cotejamento dos dados do sistema Mentorh utilizado para processamento da folha de pagamento dos órgãos integrantes do Poder Legislativo do Distrito Federal com os sistemas SIRAC-Concessões e e-TCDF (processos físicos); b) a remessa de cópia da Informação n.º 90/2015 e seus anexos aos órgãos e jurisdicionadas destinatários da diligência insere no item II e III, para subsidiar seu efetivo cumprimento; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada, em especial das que visam a possibilitar o cotejamento dos dados do Sistema SIAPE com a base de dados do TCDF, tendo em conta a fiscalização a cargo desta Corte de Contas dos expressivos recursos destinados aos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, integrantes do Sistema SIAPE. PROCESSO Nº 25623/2015-e - Representação encaminhada por licitante ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001-S00417, conduzido pela CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 4775/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta n.º 394/2015-DD da

CEB Distribuição S.A. e dos documentos que a acompanham (e-doc ABD8EA87-c), em cumprimento ao deliberado no item II.a da Decisão n.º 3.948/2015, noticiando o retorno do Pregão Eletrônico n.º 001-S00417 ao status quo anterior ao ato do pregoeiro que rejeitou a intenção de recurso da empresa Stelmat Teleinformática Ltda. em face do advento da Resolução de Diretoria n.º 174 de 09.09.2015; b) da Informação n.º 179/2015-3ª Diacomp (e-doc A34AC77B-e); c) do Parecer n.º 908/2015-ML (e-doc 6E043398-e); d) do Ofício n.º 401/2015 – SEACOMP (e-DOC D74E1A2E-e), por meio do qual se encaminhou o Memorando n.º 155/2015 - OUVIDORIA (e-DOC F2B56E2C-e); II – determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos quanto ao reportado na exordial, acerca da ausência de comprovação, pela empresa licitante que apresentou proposta de menor valor, do atendimento da condição de habilitação na alínea “a” do item 12.5 do edital, relativa ao registro no Crea, ou, se preferir, reveja, de ofício, o julgamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no Pregão Eletrônico n.º 001-S00417, em 22.09.2015; b) com fulcro no art. 198 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 2º, da Lei de Licitações, se abstenha de celebrar contrato decorrente do referido procedimento licitatório, até ulterior deliberação plenária; III – autorizar: a) o sobrestamento da análise do mérito da Representação objeto dos autos em exame, até o cumprimento da diligência constante do item II.a; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A. para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas no item II; c) a ciência desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para as devidas comunicações eletrônicas ao signatário da representação, em observância às disposições previstas do item III da Resolução TCDF n.º 273/2014 e na Lei de Acesso à Informação; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 243/2001 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o fim de apurar possíveis irregularidades na distribuição de lotes a grupos organizados, executada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. DECISÃO Nº 4791/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1240/2014-PGJ/MPDFT (fl. 443); b) do Ofício n.º 939/2014-2ª Prodep e anexos (fl. 444 e fls. 445/477); c) do Ofício n.º 100.001.190/2015-PRESI/CODHAB (fl. 492); d) do Ofício n.º 100.002.418/2015-PRESI/CODHAB (fl. 511); e) da Informação n.º 131/2015 (fls. 496/502); f) do Parecer n.º 879/20158-CF (fls. 505/509); II – considerar cumprido o item II da Decisão n.º 3.438/2014, reiterado pelas Decisões n.ºs 5.506/2014 e 1.067/2015; III – autorizar: a) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso o MPDFT atenda à solicitação objeto do item II da Decisão n.º 1282/2013; b) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12811/2012 - Contratações emergenciais firmadas entre a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e as empresas MANCHESTER e SERVEGEL para a prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 4793/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 534/2014-GAB/SEPLAN (fls. 97/99) e anexo (fls. 100/116), relevando sua intempestividade; b) do Ofício n.º 922/2014-GAB/SEPLAN (fl. 122) e seus anexos (Anexos XV e XVI dos autos em exame); II – considerar cumprida a diligência estabelecida mediante o item II da Decisão n.º 953/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16990/2012 - Tomada de contas especial objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de dispensa de licitação para contratação de artistas para apresentações musicais no evento “Festa de Carnaval 2011”, realizada pela Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII). DECISÃO Nº 4794/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.646/11; II – com fulcro no art. 13, III, da Resolução n.º 102/8, autorizar o encerramento da TCE em exame; III – recomendar à Administração Regional de Santa Maria – RA XIII que em contratos dessa natureza: a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como justifique a escolha do artista/banda a ser contratado (art. 25, III, c/c o art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993); b) demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para a localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da população local; c) justifique o preço da contratação e componha os autos com a planilha detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados (arts. 7º, § 2º, II e 26, parágrafo único, III, da lei n.º 8.666/1993); d) exija cópia do contrato de representação exclusiva, registrado em cartório, com prazo duradouro, em consonância com o art. 25, III, da Lei n.º 8.666/1993 e com a jurisprudência dominante; e) não aceite declaração de cessão de direitos do representante exclusivo para terceiro, com o intuito de exercer a representação somente para um evento ou para um curto período; f) submeta o processo de contratação direta à PGDF, em cumprimento ao disposto art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ao entendimento deste c. TCDF; IV – ordenar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 19000/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de comprovação dos quantitativos e custos unitários em contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e de fornecimento e instalação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 4795/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.º 261/2012-PRE (fl. 1), 242, 247 e 333 e 406/2013-PRE e respectivos anexos (fls. 3/17 e 19); b) dos Ofícios de Diligência Saneadora n.º 42 e 106/2013 – SECONT/GAB (fl. 2 e 18); c) do Processo n.º 097.001.354/2012 – apenso; d) da Informação n.º 174/2014 (fls. 23/28); e) do Parecer n.º 904/2014 – DA (fls. 29/41); f) dos documentos de fls. 43/144; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo, com amparo no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/98; III – autorizar a devolução do Processo n.º 097.001.354/2012 ao Metrô-DF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências necessárias e arquivamento.

PROCESSO Nº 24151/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a



existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4807/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 70/71, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6038/2014 e do Acórdão nº 660/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Edvar Avelino de Souza acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 162.342,30, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16226/2013 - Prestação de contas anual dos gestores e demais responsáveis do Banco de Brasília S/A – BRB, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4796/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. – BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo nº 041.000.321/13; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos srs. José Flávio Rabelo Adriano, Jorge Luiz Gouvêa, Tércio Marcus de Souza, Guilherme Fernando Scandela, Júlio César Moreira Barbosa, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Edmilson Gama da Silva, Evilásio da Silva Salvador, José Luiz Rodrigues, Afonso Oliveira de Almeida, Carlos Augusto Vidotto, Adonias dos Reis Santiago, Luiz Carlos Alvarez, Renato Valério dos Santos, João Otávio Pereira Marques, José Waldson de Oliveira Campos, Marcelo Contreiras de Almeida Dourado e Ronaldo Camillo e da sra. Dirce dos Santos Varandas; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2012 dos seguintes responsáveis: 1) sr. Jacques de Oliveira Pena - subitens 3.1, 3.2, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2; 2) sra. Leane Cardoso Mundim - subitens 4.3.3, 6.1 e 6.2; 3) sr. Jorge de Souza Alves - subitens 3.1, 3.2, 4.2, 4.3.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10 e 6.2; 4) sr. Francisco Cláudio Duda - subitens 3.1, 4.2, 4.4, 5.1, 5.2 e 6.1; 5) srs. Fabiano Pereira Côrtes e Américo Rodrigues Mendes Júnior - subitens 4.3.1 e 6.1; 6) sr. Alair José Martins Vargas - subitem 4.3.2; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV - determinar aos atuais administradores do BRB S.A. que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como observem o fiel cumprimento das normas relacionadas à composição dos processos de prestação de contas, nos termos definidos na Resolução nº 38/1990-TCDF; V - determinar ao sr. Secretário-Geral de Controle Externo, caso ainda não tenha realizado, a adoção das seguintes providências: a) apresentação de estudos, em autos apartados, ao egrégio Tribunal sobre a pertinência das disposições regimentais contidas no art. 140, IX, “f” e art. 146, V, “c”, do RI/TCDF, bem como sobre o Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) em implantação no Tribunal de Contas da União para fins de verificação de oportunidades de modernização do processo de contas do TCDF; b) avaliação nos trabalhos do Corpo Técnico das disposições contidas: no art. 147, XII, do RI/TCDF, nos termos do Item III.a da Decisão nº 5.991/2014; no Item IV da Decisão nº 1.503/1997; no art. 167, parágrafo único, do RI/TCDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento, assim como a devolução do Processo nº 041.000.321/13 ao BRB S.A.

PROCESSO Nº 19837/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4797/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº 040.001.447/2013; II – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. (as) Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado), Adonias dos Reis Santiago (Secretário de Estado), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro), Suely Gomes de Lima (Gerente de Execução do Fundo) e César Augusto Rocha (Gerente de Execução do Fundo), em decorrência dos subitens “1.1 - Liberação de recursos sem documentos exigidos pela legislação”, “1.2 - Ausência de critérios estabelecidos pelo FUNDEFE para assegurar a adequada liberação de recursos”, “1.3 - Insuficiência das informações sobre a análise técnica da viabilidade econômico-financeira dos projetos e sua aprovação”, “1.4 - Liberação de recursos sem avaliações anuais e acompanhamento deficiente dos resultados dos contratos de empréstimos” e “1.5 - Ausência de informações sobre o alcance dos resultados decorrentes da concessão de créditos” do Relatório de Auditoria nº 04/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 160/165v do Processo nº 040.001.447/2013, bem como pela inconsistência dos registros na Conta Contábil 112193601 - Juros de Empréstimos do FUNDEFE, conforme Relatório Contábil Anual Exercício 2012 (fl. 135) do mesmo processo; III – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores do FUNDEFE que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Sr. Ronaldo Camilo (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 04/09 a 12/09/2012); V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e IV retro; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e o retorno do Processo nº 040.001.447/2013 à SEF/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 23737/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na Prestação de Contas relativa aos recursos concedidos pelo Convênio nº 017/2008 firmado pela então BRASILIATUR (Empresa Brasileira de Turismo) e a ARUC (Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro), no valor de R\$ 248.044,06, para promoção do desfile das escolas de samba do Carnaval do ano de 2009 no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4798/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.848/2008; b) da Informação nº 162/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 68/73); II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação da entidade beneficiária e seus representantes legais à época, nominados no § 20 da Informação nº 162/2015-SECONT/3ª DICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, de forma solidária, a importância de R\$ 346.167,47, apurada em 19/05/2015 (fls. 67), quanto à irregularidade na prestação de contas referente ao Convênio

nº 017/2008, firmado entre a então BRASILIATUR e a ARUC, para o desfile das escolas de samba do Carnaval/2009, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma, podendo, ainda, o Tribunal aplicar a multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28070/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4799/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Epaminondas Gomes de Souza, às fls. 105/117, contra os termos da Decisão nº 2816/2015 e do Acórdão nº 364/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 4773/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 903/2015 – DIGER/SLU (e-doc 10DA3CCD-c), em cumprimento à Decisão nº 2165/2015; II – considerar procedente as medidas corretivas; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que ajuste a minuta do edital retificado, adotando os quantitativos e os custos inicialmente publicados no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PE/SLU-DF, bem como as medidas corretivas notificadas no Ofício 903/2015 – DIGER/SLU, relativo ao cumprimento das medidas determinadas em razão da decisão acima referida; IV – alternativamente, caso opte pela manutenção das alterações promovidas na nova minuta do edital e nas planilhas estimativas, determinar ao SLU que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PE/SLU-DF, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os devidos esclarecimentos para as impropriedades a seguir: a) ausência de justificativa para a alteração dos quantitativos de serviços previstos; b) utilização de metodologia para dimensionamento e cálculo dos custos diversa daquela utilizada na versão original do edital sem a devida justificativa; c) inconsistências na aplicação de fórmulas e ausência de identificação da origem dos parâmetros e multiplicadores utilizados na nova planilha de formação de custos; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PE/SLU-DF, caso cumprido integralmente a medida determinada no item III acima; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 280/2015 ao jurisdicionado e à pregoeira responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificado o cumprimento integral da medida determinada no item III acima.

PROCESSO Nº 25763/2015-e - Concorrência nº 02/2015 - TERRACAP, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de calçadas, praças e parque vivencial do Setor Habitacional Jardim Botânico – 3ª Etapa – RA XXVII – DF, do tipo menor preço, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 4800/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 02/2015 – TERRACAP (e-DOC-73E6E9FF-e), do Ofício nº 27/2015 – CONIT (e-DOC-D9AA7600-c) e das cópia do Processo nº 111.001.664/2012 (e-DOC-188D2CE8-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 14583/2008 - Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 4802/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu sobrestar o feito até que haja uma resolução de mérito no âmbito do TJDF, para só então esta Corte proceder às medidas que restarem necessárias. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4219/2010 - Contrato de Gestão nº 2/2009, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, e o SESC/DF – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF, objetivando fomentar e executar o projeto “Dentista na Escola”, com prestação de serviços odontológicos de caráter curativo às crianças e adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede de ensino público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4777/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Augusto Silveira de Carvalho e Reinaldo Francisco Maia, em face dos itens II. “a” e III da Decisão nº 933/2014, considerando suficientes as alegações apresentadas; II – em consequência do item I, tornar sem efeito as citadas deliberações, bem como declarar nulo o Acórdão nº 230/2014; III – autorizar: a) a ciência aos recorrentes desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22192/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4803/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT QPPMC RRm PAULO BENTO SILVEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 172/179), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 2º SGT QPPMC RRm PAULO BENTO SILVEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de 216.722,10 (atualizado em 4.8.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar,

desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 2º SGT QPPMC RRm PAULO BENTO SILVEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20674/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4804/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fl. 242; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm ISAIAS GRACIANO DE JESUS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 352/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29884/2011 - Representação nº 20/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do descumprimento, pelo Distrito Federal, de decisão judicial que determinou a entrega de fármacos aos pacientes de fibrose cística, criação de um Centro de Referência, realização de testes e fisioterapia. DECISÃO Nº 4805/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3.437/14 (fls. 917/975), 3.910/14-GAB/SES-DF (fls. 984/992) e 96/15-GAB/SES-DF (fls. 994/1.007); b) da documentação de fls. 980/982 encaminhada pela Alcoforado Advogados Associados; c) da Informação nº 43/15 (fls. 1.008/1.016); d) do Parecer nº 351/15-CF (fls. 1.019/1.022) e respectivos anexos (fls. 1.023/1.039); e) do Ofício nº 01580/2015-GSANME, de 22.9.2015; II – autorizar: a) a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a atual situação do atendimento prestado aos pacientes de fibrose cística, em especial aos de idade superior a 18 anos, com fulcro no art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins; III – dar conhecimento à nobre Senadora Ana Amélia do relatório/voto do Relator e desta decisão.

PROCESSO Nº 23546/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4806/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fl. 214; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm ÁLVARO ALVES SOARES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 264/14 (fls. 132/133); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29153/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4808/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º TEN RRm ALCY BATISTA DE OLIVEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 110/113), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29650/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4809/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 3º SGT BM RRm ILSON BOAVENTURA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 60/74), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 3º SGT BM RRm ILSON BOAVENTURA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 121.252,28 (atualizado em 10.8.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação constante do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 3º SGT BM RRm ILSON BOAVENTURA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29706/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4810/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CABO BM RRm PAULO FERNANDES DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 114/117), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida,

contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação da sociedade empresária Pentag Engenharia Ltda., por meio da qual aponta possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 30/2012, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia – RA XII – DF. DECISÃO Nº 4776/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela NOVACAP (fl. 214) em face da Decisão nº 5.703/13, mantendo íntegros os seus termos; II – dar ciência à NOVACAP desta decisão; III – manter a cautelar deferida no bojo do inciso III da Decisão nº 1.809/14, no sentido de que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP se abstenha de praticar qualquer ato decorrente da Concorrência nº 30/2012-ASCAL/PRES, até ulterior manifestação do Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos ao Relator, para os fins mencionados no parágrafo 21 da Informação nº 85/2014-3ª DIACOMP.”

PROCESSO Nº 11776/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa. DECISÃO Nº 4811/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 802/15 – GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o item III da Decisão nº 6.302/14, reiterada por meio da Decisão nº 1.976/15; II – determinar à Casa Civil do Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os resultados alcançados no Processo Administrativo Disciplinar nº 080.005.704/14, que trata da acumulação, pelo servidor VICENTE DE PAULO PINTO DA SILVA, dos cargos de Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 18732/2015-e - Pregão Eletrônico nº 207/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 4812/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 93/2015 – CCOMP/SES-DF e anexos; II – ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 3.102/15; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se abstenha de registrar o item 7 da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 207/15-SRP, uma vez que o valor ofertado pela licitante vencedora encontra-se superior ao valor médio praticado nas demais aquisições da Administração Pública; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que em futuras aquisições observe os preços obtidos a partir da média praticada no mercado, dando fiel cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 14, inciso V do Decreto nº 36.520/15; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 250/15-DIACOMP4 (e-doc 17EBE7A2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 21067/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, para o cargo Técnico de Enfermagem. DECISÃO Nº 4813/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Técnico de Enfermagem, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 9.1.2012: Abílio Ferraz Arraes, Adriana Dias Pereira, Aldeci de Almeida Silva, Altamira Marques Costa, Ana Paula da Silva Alves, Ana Raquel Santos Oliveira, Ari Gleuson de Sousa, Benvinda Milanez Balbino da Costa, Cleide Dos Santos Silva Barroso, Dalvina Ferreira de Souza, Daniele Pacheco de Souza, Elaine Cristina do Nascimento, Elaine Rocha Medeiros, Elisvânia Maria da Silva, Gilcéia Martins Silva, Gilmara Silva Borges, Gisele França de Oliveira, Grasielle Nunes de Paula, Jeremias Apolinário Carvalho, Karem dos Santos Lioila Mota, Kelly Soares Ribeiro, Kátia Aparecida Alves Pinto, Lidinei Gomes Leite Souza, Liliane da Silva Barbosa Rodrigues, Luciane Barros Ferreira, Luiza Guedes Maquine, Margarida de Jesus Possidonio, Maria Aparecida de Cubas e Silva, Maria da Conceição Aparecida Florencio, Maria Eliane dos Santos, Maria Lucineide Sousa Araújo, Marilene de Souza Pereira Gomes, Marlene Dias dos Santos Cardoso, Marlineth Silva de Sousa Matos, Marta Frutuoso da Silva, Moisés Soares de Sousa, Márcia do Nascimento Costa, Natiane Abreu Salazar Frota, Priscila da Conceição Quaresma, Raimunda Alves de Oliveira, Regislania Pereira Bezerra, Rosângela Oliveira Queiros dos Santos, Sheila Gonçalves de Oliveira, Suamy Arrais Galvão, Suzi Pereira Bezerra, Sônia Sueli de Andrade Lago, Valdilene Mota Martins, Vanessa Liss Farias de Souza Domiciano, Vitória Rodrigues da Silva e Zeli Ferreira de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21687/2015-e - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4814/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para que adote as seguintes providências: a) tomar sem efeito os atos concessórios publicados no DODF de 12.8.2010 e 7.1.2013; b) publicar novo ato concessório de aposentadoria, com efeitos a contar de 17.8.2010; c) promover as seguintes adequações no sistema SIRAC: c.1) retirar as informações relativas aos atos mencionados no item I.a supra da aba “Dados da Concessão”; c.2) incluir, na aba “Dados da Concessão”, o novo ato publicado em atendimento ao item I.b supra, alterando o campo “Vigência” para 17.8.2010; c.3) adequar, em razão dos reflexos do ato publicado em atendimento ao item I.b supra, o termo final de apuração presente na aba “Tempos” para 16.8.2010 e, ainda, os dados presentes na aba “Proventos” quanto à proporcionalidade apurada; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21997/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, para o cargo de Professor, Área 1, disciplina Educação Física. DECISÃO Nº 4815/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, Área 1, disciplina Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012: Adalgisa Noemia Regis Bezerra do Rego,



Admario Cavalcante Pereira, Adriana Silva Soares, Alan Gustavo Ribeiro de Souza, Ana Paula Trindade da Silva, Andreia de Mesquita Martins, Areturza Nobre de Mesquita, Camila Stefanie Silva de Oliveira, Carlos Albert Rodrigues da Costa, Denis da Silva Cardoso, Diego Sousa Barbosa, Edjane de Moraes Florindo, Eliane Frago da Silva, Felipe de Souza e Silva, Geison de Oliveira Santos, Jacqueline Martins Lopes, Joseni da Silva Ferreira, José Carlos Divino Pereira Cavalcanti, Karla Oliveira Faria, Luana de Souza, Luciana Guimaraes de Medeiros, Luciane Vaneli Mendes Das Virgens Almeida, Luma D' Lucas Rezende Vieira, Marcia Brito de Lima, Marcio Araujo Sousa, Marco Antônio Gomes Rodrigues, Marconi Melonio da Silva, Maressa da Silva Farias, Mariane Barreto Bispo de Souza, Marilisa Almeida Lima Martins, Marília Gabriela da Silva, Moacir Antunes Damasceno, Monica Pereira da Paixão, Nathalia Roberta da Paz Santos, Patricia Kapassi, Pedro Rogerio Machado Rezende, Pollyanna Lereth Pereira de Medeiros, Relva Natália Torres Figueira, Renan Reis da Silva Vasco, Rodrigo Araújo Cruz, Rodrigo Gomes da Silva, Rodrigo Soares Oliveira, Rogerio Ferreira de Souza, Ronaldo de Deus Alves, Shirley Pamala Nunes de Carvalho, Thiago Moraes da Silva, Tiago Lacerda Oliveira, Vinicius Rodrigues de Castro e Wesley da Silva Peixoto; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22160/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE, para o cargo de Professor, Área 1, disciplina Educação Física.

DECISÃO Nº 4816/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor, Área 1, Disciplina Educação Física: Adelaine Rodrigues Soares Vieira, Adriana Nunes dos Santos, Adriano Rodrigues Santos, Alisson Henrique Domingos Pereira, Alvaro Luiz Alves Sena, Andressa Otavio Araujo, Angélica Pereira Rodrigues Neta, Athos Henrique da Rocha Villaca, Audila Marcia Alves Badaro, Augusto Cavalcante de Oliveira, Aurecy Oliveira de Souza, Caroline Maioli Stopa Ferreira, Cidclay Marques Medeiros, Damião de Aquino Pereira, Denize Teixeira de Souza Goncalves, Eduardo Ribeiro do Amaral Costa, Edvaldo Jacinto de Souza, Erlane Coelho Vieira, Fabiana Toledo Costa Rodrigues, Fabio Nunes Ramos, Gilza da Silva e Sá, Gustavo Henrique Ribeiro de Sousa, Henrique Barreto Borgatto, Karen Ialy Alves Dutra, Keylla Regina Borges Batista Nobrega, Kátia da Silva Valadares, Leandro da Silva Santos, Marcio Humberto Lima de Souza, Mauricio Figueiredo da Silva Junior, Nathalia Oliveira de Macedo, Nayara Alves da Silva, Patricia dos Santos Nunes, Raphaela Goulart Martini, Rejane Caetano Maia Rocha, Rejane Fiorete Saraiva dos Santos, Ricardo Bacelar Santana, Roseane Abadia Sousa, Samara Pacheco Coriolano, Sandra Regina Lopes do Nascimento, Tatiana Costa de Holanda Barbosa, Tiago Caldas de Moraes; Walter Leite da Cruz; Professor, Área 1, Disciplina Educação Física, Educação Especial: Andréia Alves Garcia, Angela Aparecida dos Santos Barbosa, Claudio da Silva Ramos, Eduardo José Torres Sá, Eulanir Batista de Souza, Marcos Rogério de Sousa Castro, Ricardo do Amaral Moura e Walter Alexandre Carneiro da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24228/2015-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DE SOUZA ALVES - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4817/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal que esclareça se a servidora possui direito à percepção da Gratificação de Titulação - GTIT, a teor da Lei nº 4.426/09, acostando aos autos a documentação que comprove o direito da interessada à percepção daquela vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24252/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ ALVES - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4818/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25267/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4819/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 013172-7, Raimunda Bezerra de Aquino; Ato n.º 000462-5, Antônio Alves Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25321/2015-e - Aposentadoria de DIOGO DE SOUZA LIMA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4820/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25330/2015-e - Aposentadoria de ROMILDA SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 4821/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25348/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4822/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 015055-5, Maria de Lourdes Silva; Ato n.º 012174-5, Maria do Carmo de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25542/2015-e - Pensão civil instituída por JACINTO NUNES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4823/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26972/2015-e - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA - PCDF.

DECISÃO Nº 4824/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27138/2015-e - Aposentadoria de MARIA ABADIA LEMOS DO PRADO - SE/DF. DECISÃO Nº 4825/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27170/2015-e - Aposentadoria de MAGDA CELINA CURADO MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 4826/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28100/2015-e - Pregão Eletrônico nº nº 27/15, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializada no ramo de engenharia.

DECISÃO Nº 4771/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela Associação Brasileira de Construtores – ASBRACO (e-doc B963EAA9); b) do Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 27/15 (e-doc 209DEC6B); II – conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – dar ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 272/15 (e-doc E7718384), do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 25283/2015-e - Aposentadoria de MARIA BERNADETE NECCHI - SES/DF. DECISÃO Nº 4827/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar ao Jurisdicionado que ajuste a situação do servidor ao que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29122/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ADEODATO - SE-CRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 4828/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29254/2015-e - Aposentadoria de MARIA ARAÚJO LOPES SILVEIRA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 4829/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 75, publicado no DODF 13.10.2015, pág. 25, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

A Conselheira ANILCÉIA MACHADO presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos processos do Conselheiro PAIVA MARTINS, à exceção dos de nºs 14583/08, 4219/10, 29884/11 e 3618/13, que foram presididos pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – PAIVA MARTINS – MÁRCIO MICHEL – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 83/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4826

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 17945/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TCDF; 2) 26557/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 3) 27928/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIAMACHADO: 1) 17465/2012, Consulta, SEPLAN; 2) 20440/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG - DIAUP; 3) 29790/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 20856/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDAF; 5) 35551/2014, Licitação, Secretaria De Estado de Planejamento e Orçamento; 6) 31054/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 32824/2015-e, Representação, CONFIS/IPREV CONAD/IPREV;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 31531/2010, Auditoria de Regularidade, AUDIP / 5ª ICE; 2) 9888/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 20304/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER -DF; 4) 6400/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAP; 5) 14368/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODHAB; 6) 15148/2015-e, Representação, Adelina Janaina Pimentel de Oliveira;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silverio Assunção;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003